



PROJETO CAU JOVEM PIAUÍ

PREÂMBULO

Com o objetivo de promover os princípios e diretrizes da atuação profissional dos futuros Arquitetos e Urbanistas em formação e estreitar laços entre estudantes e o órgão que regulamenta o exercício dessa profissão no estado do Piauí, surgiu a necessidade da criação da instituição – CAU Jovem Piauí e, para tal, criou-se um Grupo Provisório de 12 estudantes dos cursos de Arquitetura e Urbanismo que se dispuseram a construir os pilares iniciais deste projeto que se materializa neste estatuto.

TÍTULO I

Do CAU JOVEM/PI

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO DO CAU-JOVEM/PI

Art. 1º O CAU Jovem Piauí é um programa cujo propósito é promover a relação participativa entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí –“CAU/PI” e os estudantes de Instituições de nível superior de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Piauí e profissionais recém-formados, destacando a importância e a integração dessas nas ações que objetivam a efetiva participação e a inserção do futuro profissional na defesa e no desenvolvimento da sociedade.

Art. 2º O CAU Jovem Piauí é representado pela sigla CauJovem/PI, possui abrangência estadual e é regido pelo disposto neste regulamento.

Art. 3º As ações e/ou atividades do CauJovem/PI estão diretamente subordinadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí (CAU/PI) e obrigatoriamente em



conformidade com as posições, decisões, orientações e estratégias de atuação emanadas do Plenário do CAU/PI.

Art. 4º A infraestrutura para funcionamento do CauJovem/PI está condicionada à do CAU/PI, obedecendo a mesma divisão geográfica deste Conselho. Assim, CauJovem/PI tem sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, localizada na Rua Areolino de Abreu, 2103 - Centro (Sul).

Art. 5º As ações do CauJovem/PI deverão prioritariamente:

I - Colaborar com a formação do futuro profissional de Arquitetura e Urbanismo, conscientizando o aluno quanto ao papel das profissões junto à sociedade, orientando-o para a conduta ética e responsável na futura profissão e facilitando-lhe o entendimento da dinâmica do exercício profissional.

II - Promover a inter-relação participativa dos alunos com o CAU/PI, constituindo uma estrutura descentralizada, com atuação junto ao CAU/PI, destacando sua filosofia de ação e de interação com a sociedade, e a importância do Conselho na vida profissional.

III - Propiciar ao estudante o entendimento da realidade dos profissionais piauienses no desenvolvimento do exercício dessa profissão, através de parcerias com os profissionais ligados aos escritórios descentralizados do CAU/PI.

IV - Tem por finalidade orientar e disciplinar os estudantes de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos arquitetos e urbanistas e pelo aperfeiçoamento da prática profissional, com vistas ao desenvolvimento regional e urbano sustentável e à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico, paisagístico, edificado e ambiental.

V - Promover a sistematização e gestão dos dados dos estudantes e recém-formados, dos centros acadêmicos, dos grupos de estudos específicos e demais grupos que se caracterizem como uma união e organização dos alunos, devidamente regulados, dentro de suas Instituições de Ensino.



VI - Promover a inserção de atividades correlatas às profissões nos eventos promovidos pelo CAU/PI e pelas Instituições de Ensino do Piauí, com a devida autorização destes.

VII - Discutir assuntos de cidadania, que visem desenvolver a criação de uma consciência crítica sobre o comportamento humano e profissional.

VIII - Apoiar e incentivar a participação dos alunos em eventos e /ou atividades que valorizem o desenvolvimento de práticas voltadas ao potencial empreendedor, com foco no aperfeiçoamento da formação profissional e com resultados voltados ao interesse social.

IX - Promover a inter-relação entre os membros do CauJovem/PI e suas respectivas áreas como forma de captação de conhecimento.

Art. 6º As despesas com alimentação e hospedagem do CauJovem/PI decorrentes de participação de representantes em eventos fora da sede do CauJovem/PI somente poderão ser custeadas pelo CAU/PI se decorrerem de expressa convocação de seu presidente.

§ 1º. O custeio das despesas acima somente poderá ocorrer em eventos que haja participação de ao menos um Conselheiro ou representante do CAU/PI.

§ 2º. O representante do CauJovem/PI que participe de eventos mediante custeio por parte do CAU/PI deverá apresentar prestação de contas com recibos e demais comprovantes de despesas e de efetiva participação no evento ao qual foi convocado

Art. 7º Pode ser associado qualquer estudante devidamente matriculado no curso de nível superior regular de arquitetura e urbanismo devidamente autorizado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e o profissional formado a no máximo 02 (dois) anos, desde que esteja com suas obrigações financeiras em dias com o CAU/PI.

I - O associado tem como obrigações enviar, quando solicitado, o comprovante de matrícula como forma comprobatória de sua situação acadêmica ou diploma de conclusão de curso.



II - A associação é feita de forma gratuita.

Art. 8º Para o desenvolvimento de suas ações, o CauJovem/PI é organizado administrativamente da seguinte maneira:

I - Comissão Gestora;

II - Comissão Acadêmica.

Art. 9º Todos os membros da Comissão Gestora e Comissão Acadêmica do CauJovem/PI realizaram suas atividades de forma voluntária, sendo vedado qualquer tipo de remuneração aos mesmos.

SEÇÃO I

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO GESTORA

Art. 10 A Comissão Gestora é composta por 03 conselheiros eleitos em plenária do CAU/PI, sendo responsável pelo acompanhamento, análise e deliberação das ações planejadas pela Comissão Acadêmica.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ACADÊMICA

Art. 11 A Comissão Acadêmica é composta por associados ao CauJovem/PI e é responsável pela criação de condições congruentes ao desempenho integrado e sistemático das finalidades do programa.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE DA COMISSÃO ACADÊMICA

Art. 12 A Comissão Acadêmica tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do programa e responsabilizar-se pelas atividades do mesmo.



CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ACADÊMICA

Art.13 A Comissão Acadêmica é composta por:

I - Coordenadoria Geral

II - Corpo Executivo

Art.14 Das competências da Coordenadoria Geral da Comissão Acadêmica:

I - Representar oficialmente o programa CauJovem/PI em sua região;

II - Responsabilizar-se à coordenar as atividades do Corpo Executivo do programa CauJovem/PI em sua região;

III - Coordenar a elaboração do planejamento estratégico e plano de trabalho, incluindo metas, ações e cronograma de execução;

IV - Cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho do Corpo Executivo do seu estado;

V - Direito a voto nas reuniões do CauJovem/PI;

VI - Nas decisões, proferir voto de qualidade, em caso de empate;

VII - Traçar, estrategicamente, os planos de expansão, levando o propósito do programa CauJovem/PI aos cursos;

VIII - Articular as ações de inserção nas instituições de ensino;

IX - Fomentar e acompanhar o engajamento das instituições não consolidados;

X - Realizar o acompanhamento estratégico, concedendo encaminhamentos e balizando as ações de todas as coordenadorias;

XI - Acompanhar e mensurar os resultados de todas as coordenadorias, analisando e traçando os planos de ação necessários.

Art. 15 A Coordenadoria Geral é formada por um coordenador, um adjunto e 02 membros.



Art. 16 O Corpo Executivo do CauJovem/PI é composto por 02 Coordenadorias, tendo cada coordenadoria um titular, um adjunto e 02 membros. São essas coordenadorias:

- II - Coordenadoria de Projetos/Administrativo;
- I - Coordenadoria de Comunicação/Expansão;

Art. 17 Compete à Coordenadoria de Projetos/Administrativo:

- I - Elaborar ações alinhadas às estratégias do programa CauJovem/PI;
- II - Planejar ações que complementem a formação profissional, pessoal e social dos associados, como: capacitações, palestras, visitas técnicas, entre outras;
- III - Coordenar e supervisionar as equipes na execução das ações.
- IV - Realizar as capacitações internas necessárias aos seus membros e a execução dos trabalhos planejados;
- V - Responsabilizar-se pela execução de ofícios emitidos em nome do CauJovem/PI;
- VI - Responsabilizar-se pela atualização do controle de entrada e saída de membros e assinatura dos seus respectivos termos;
- VII - Prezar pela gestão do conhecimento, arquivos físicos e virtuais do programa;
- VIII - Responsabilizar-se pelo monitoramento e processos de cada diretoria;
- IX - Responsabilizar-se pela comunicação interna do programa CauJovem/PI.

Art. 18 Compete à Coordenadoria de Comunicação/Expansão:

- I - Gerenciar as mídias digitais CauJovem/PI.
- II - Responsabilizar-se pela criação do material gráfico e campanhas referentes às atividades do CauJovem/PI;
- III - Divulgar conteúdos pertinentes ao CauJovem/PI;



IV - Gerir informações referente à marca CauJovem/PI;

V - Acompanhar o desenvolvimento dos membros do CauJovem/PI;

VI - Promover a integração entre os membros do CauJovem/PI;

VII - Realizar avaliação de desempenho dos membros do CauJovem/PI;

VIII - Planejar benefícios que estimulem a formação profissional, pessoal e social dos membros;

IX - Gerenciar o banco de membros do programa;

X - Coordenar e supervisionar sua equipe na execução das ações.

Parágrafo único. Entende-se por benefícios toda e qualquer vantagem ou condição, sendo ela no formato de produtos ou serviços, que são disponibilizados aos membros com intuito de promover uma melhora na vida acadêmica, pessoal e/ou profissional destes.

TÍTULO II

DAS ASSEMBLÉIAS

Art.19 As decisões no CauJovem/PI serão analisadas e tomadas por consenso ou voto pela Comissão Acadêmica;

Art. 20 A Comissão Acadêmica reunir-se-á ordinariamente de forma presencial a cada mês, com calendário previamente definido e aprovado para o ano, além desta, ocorrerá uma reunião mensalmente com o Presidente do CAU/PI ou representante do mesmo, a fim de apresentar e fornecer informações e dados mensais sobre o CauJovem/PI; assim como elaboração de planos e estratégias que visem seu crescimento.



Art. 21 A Comissão Acadêmica reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocada por dois terços de seus membros, com a anuência da Presidência do CAU/PI ou por convocação expressa desta.

TÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 22 A Coordenadoria Geral e o Corpo Executivo do CauJovem/PI são eleitos por meio de votação secreta, em que os estudantes devidamente matriculados em curso de nível superior vinculadas às Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo do Piauí, devidamente regularizadas e autorizadas pelo MEC e pelos profissionais devidamente registrados e sem pendências financeiras no CAU/PI com até 02 (dois) anos de formado, votam em uma única chapa, dentre as existentes sendo permitido o voto em branco.

Parágrafo único. Para cada eleição será elaborado um edital pela Comissão Eleitoral do CAU/PI, contendo todas as informações necessárias para um bom desempenho eleitoral, que será divulgado com antecedência de no mínimo 01 (um) mês antes do dia da eleição.

Art. 23 A Eleição ocorrerá em um único dia, a ser definido pela Comissão Eleitoral do CAU/PI, em cada Instituição de Ensino Superior (IES) de Arquitetura e Urbanismo do Estado, para os estudantes e na sede do CAU/PI em Teresina para os profissionais devidamente registrados e sem pendências financeiras no CAU/PI até 02 (dois) anos de formado.

Parágrafo único. Em cada local de votação devem estar presentes pelo menos um membro da chapa vigente, para um melhor desempenho do dia eleitoral.

Art. 24 A Eleição será organizada e fiscalizada pela Comissão Eleitoral do CAU/PI.



Art. 25 As chapas deverão ser formadas por um grupo de 12 pessoas.

Art. 26 Em caso de empate de votos na eleição externa, a chapa vencedora será escolhida pela Comissão Eleitoral do CAU/PI.

Parágrafo único. Cada chapa deve ser formada por, pelo menos, um representante de cada instituição de ensino superior que oferece o curso de Arquitetura e Urbanismo no Estado, autorizada pelo MEC, e por no mínimo 01 (um) profissional devidamente registrado e sem pendências financeiras no CAU/PI, com até 02 (dois) anos de formado, incorporando as 03 coordenadorias, com um total de 12 (doze) representantes.

Art. 27 Caso a Eleição seja composta de chapa única, todos os candidatos da chapa em questão, serão eleitos.

Art. 28 Para cada eleição será lançado um edital estabelecendo pré-requisitos, prazos e proposta a serem entregues pelas chapas. Dentro das chapas, não é permitida a reeleição para um mesmo cargo, estabelecendo-se a diferença de cargos entre coordenadores, adjuntos e membros.

Art. 29 Para se candidatar, a pessoa deve apresentar comprovante de matrícula ou diploma de conclusão de curso com máximo de 02 (dois) anos de formação e documento com foto.

Art. 30 Para ter o direito de voto, o candidato a eleição deve apresentar comprovante de matrícula, em cursos abrangidos pelo sistema, atualizado ou comprovante de adesão profissional ao CAU/PI e comprovante de quitação financeira no CAU/PI.

Art. 31 Todos os candidatos à eleição externa ou interna tem obrigatoriedade de proferir voto, para ter o direito de recebê-los.



Art. 32 O grupo eleito de 12 pessoas, fará uma eleição interna pra dividirem os cargos de coordenadores, adjuntos e membros, tomando posse diante de plenária do CAU-PI.

§ 1º. A eleição interna ocorrerá através de voto secreto pelos integrantes do grupo eleito, sendo obrigatório todos os 12 integrantes eleitos votarem.

§ 2º. A eleição interna só terá validade desde devidamente fiscalizada e aprovada pela Comissão Eleitoral.

§ 3º. Para a eleição interna cada integrante da chapa eleita vota secretamente em ordem decrescente de interesse em cada um dos cargos das 03 (três) coordenadorias existentes.

§ 4º. Após apurados todos os 12 votos a Comissão Eleitoral define de acordo com o interesse expresso de cada integrante da chapa eleita, quais cargos cada um irá assumir.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 O Grupo Provisório do CauJovem/PI poderá atuar nos moldes desse Estatuto, nos seus direitos e deveres, além de preparar o Edital de eleição para próxima gestão desde que devidamente autorizado pela Comissão Eleitoral do CAU/PI.

Art. 34 O Grupo Provisório do CauJovem/PI poderá ser composto pelos integrantes que atualmente integram o grupo de trabalho do CauJovem/PI, terá prazo de existência de um ano, passando a ser composto posteriormente apenas por eleição.

Parágrafo Único. Após o mandato do Grupo Provisório, o tempo de mandato de cada gestão do CauJovem/PI ocorrerá num período de 03 (três) anos coincidindo com o período de gestão do CAU/PI.

Art. 35 A eleição do Cau Jovem deve ocorrer 20 dias após o resultado final da eleição do Cau PI, ou no próximo dia útil, sendo este o prazo máximo para campanha das chapas do Cau Jovem PI.



Parágrafo Único: O recém-formado não pode fazer parte de chapas ou mandatos simultâneos do Cau PI e Cau Jovem PI. Não sendo permitido também eleição e candidatura casada entre chapas Cau PI e Cau Jovem PI ou ainda interferência entre as mesmas.

Art. 36 O Cau Jovem PI poderá firmar convênios com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas interessadas no desenvolvimento de atividades do programa, que visam contribuir com a formação e promoção do aperfeiçoamento de conhecimentos práticos e teóricos dos acadêmicos no que tangem a realidade do exercício profissional.

Art. 37 Perde-se a condição de Representante do Cau Jovem PI:

I - Por solicitação pessoal à Comissão Gestora do Cau Jovem PI;

II - Quando do descumprimento do disposto neste regulamento;

III - Caso de conduta pública considerada desabonadora, assim reconhecida pelo Cau Jovem PI e CAU/PI.

IV - Da prática de ato que direta ou indiretamente possa afetar a imagem do Cau Jovem PI e CAU/PI ou ainda causar-lhe prejuízos morais ou materiais, ou ainda da prática que direta ou indiretamente possa afetar a imagem de outros órgãos ou entidades.

V - Quando da conclusão do curso, até o dia da eleição, já tiver 02 anos de formado completos.

VI - Prática reiterada de atos que sejam contrários a organização do Cau Jovem PI e CAU/PI, que desestimulem o espírito associativo e a boa convivência dos membros.

VII - Prática de atos contrários à lei, após julgamento.

VIII - Abandono dos deveres, atribuições e funções dentro da coordenadoria, por no mínimo 3 meses.

§ 1º. A destituição do cargo deverá ser precedida de notificação, emitida pela Coordenadoria de Projeto/Administrativo, que assegure ao interessado o pleno



direito de defesa, cabendo recurso à Reunião Ordinária da Coordenadoria do Cau Jovem PI, em 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação pelo interessado.

§ 2º. A solicitação de renúncia e o desligamento serão encaminhados por escrito ao Coordenador da Comissão Gestora.

Art. 38 Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou a 04 (quatro) reuniões anuais alternadas, dos Representantes do CauJovem/PI.

Parágrafo Único. No caso de abandono de cargo sem justa causa, o procedimento será observado na vacância, não podendo, entretanto, o representante que houver abandonado o cargo, se candidatar para qualquer mandato de representação durante 01 (um) ano, no CauJovem/PI.

Art.39 Quando o desligamento for do interesse do próprio participante, poderá o mesmo requerer a baixa por escrito, diretamente à Coordenação do CauJovemPI, que solicitará uma eleição extraordinária, em acordo com a Comissão Gestora.

Art. 40 Os coordenadores e adjuntos que tenham exercido seus mandatos receberão certificados de relevantes serviços prestados ao CauJovemPI.

Art. 41 Esse regimento visa regulamentar o funcionamento do programa CauJovemPI, podendo ser modificado quando solicitado pela Comissão Acadêmica e/ou Comissão Gestora, sob a aprovação em plenária do CAU-PI.

Art. 42 Os casos omissos podem ser resolvidos pela Comissão Acadêmica, ouvida a Comissão Gestora e, oportunamente, incorporados a este regimento, mediante aprovação da plenária do CAU-PI.

Art.43 É vedado ao CauJovemPI manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso, político-partidário, gênero, raça ou etnia.



Art.44 Este Regimento somente será alterado por aprovação de no mínimo 2/3 dos membros integrantes da Comissão Acadêmica, mediante prévia inclusão em pauta nas plenárias do CAU-PI.

Art. 45 As disposições do presente Estatuto entram em vigor após aprovação pelo Plenário do CAU-PI.

Art. 46 O tempo de mandato de cada gestão se dá no período de 03 (três) anos.

TERESINA, 13 de junho de 2019

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

COMISSÃO GESTORA